

# Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 183, DE 2 DE JUNHO DE 1955

Cria a Comissão do Centenário de Mococa e dá outras providências.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, promulga a seguinte lei que a Câmara Municipal decretou:

Art. 1º. - Fica criada a COMISSÃO DO CENTENÁRIO DE MOCOCA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio e com sede na cidade de MOCOCA, Estado de São Paulo.

Art. 2º. - A COMISSÃO DO CENTENÁRIO DE MOCOCA tem por finalidade planejar, promover e executar as comemorações e festejos do centenário da fundação de Mococa.

Art. 3º. - A Comissão se comporá de 9 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, um como Presidente, devendo 4 (quatro) ser indicados pelas entidades de que trata o artigo 4º.

Parágrafo único - A Comissão será assistida por um Conselho Consultivo de 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais serão parte integrante da Comissão.

Art. 4º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar contratos com o Estado e com as entidades de classe sediadas em Mococa, com personalidade jurídica, para a realização das comemorações do centenário de Mococa.

Art. 5º. - Constituem patrimônio da Comissão as dotações orçamentárias, as subvenções recebidas pelo Município, os créditos especiais votados e qualquer produto arrecadado como renda ou contribuição dos festejos comemorativos do centenário.

Art. 6º. - O mandato dos membros da Comissão será gratuito e considerado serviço público relevante e durará até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento oficial das comemorações.

Art. 7º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar regulamentação, mediante decretos, da atividade da Comissão e atribuições

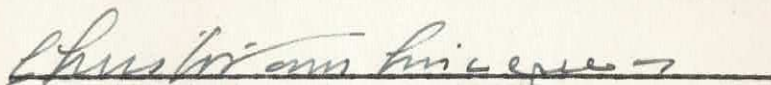
# Prefeitura Municipal de Mococa

---

dos seus membros, em tudo o que não fôr contrário ao disposto nesta lei.

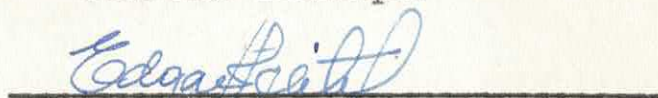
Art. 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 2 de junho de 1955



Christovam Lima Guedes

Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MÓCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 172

(Projeto de lei nº 12, de 1955)

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO DO CENTENÁRIO DE MÓCOCA, entidade autárquica com personalidade jurídica e patrimônio próprio e com sede na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A COMISSÃO DO CENTENÁRIO DE MÓCOCA tem por finalidade planejar, promover e executar as comemorações e festejos do centenário da fundação de Mococa.

Art. 3º - A Comissão se comporá de 9 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, um como Presidente, devendo 4 (quatro) ser indicados pelas entidades de que trata o artigo 4º.

Parágrafo único - A Comissão será assistida por um Conselho Consultivo de cinco membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais serão parte integrante da Comissão.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar contratos com o Estado e com as entidades de classe sediadas em Mococa, com personalidade jurídica, para a realização das comemorações do centenário de Mococa.

Art. 5º - Constituem patrimônio da Comissão as dotações orçamentárias, as subvenções recebidas pelo Município, os créditos especiais votados e qualquer produto arrecadado como renda ou contribuição dos festejos comemorativos do centenário.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão será gratuito e considerado serviço público relevante e durará até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento oficial das comemorações.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar regulamentos, mediante decretos, da atividade da Comissão e atribuições dos seus membros, em tudo o que não for contrário ao disposto nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 20 de Maio de 1955.

Arthur de Mearns, Presidente.

Antônio Gb7, 1º Secretário.

Paulo J. P., 2º Secretário, ad-hoc.